

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE POÁ – ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTOS:** 1003643-62.2016.8.26.0462 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE:** TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS - LTDA

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Circunstanciado, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Circunstanciado**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 13 de abril de 2022.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**

**PROTOCOLO: 01.0462.7546.041021-JESP**

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 1003643-62.2016.8.26.0462- TJSP







Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda**  
Rua Prudente de Moraes, Nº 2822  
Vila Monte Sião, Suzano/SP

Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/termkcal/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo  
Comarca de Poá/SP  
2ª Vara Cível

13 de abril de 2022

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *Valmir Maurici Júnior*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LFRE, principalmente no que diz respeito Art. 22, II, "d" c/c art. 63, III, da Lei 11.101/2005, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda sob n. 1003643-62.2016.8.26.0462, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Circunstanciado**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo nos fatos ocorridos no presente processo de RJ durante o período em que esteve sob a proteção judicial.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais .....	5
2. Resumo da Recuperação Judicial .....	5
3. Do Trabalho da Administração Judicial .....	6
4. Vistoria Técnica .....	6
5. Perfil da Dívida – Lista de Credores .....	7
6. Das Habilitações e/ou Impugnações de Crédito.....	8
7. Do Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial .....	9
8. Análise Financeira e Econômica da Recuperanda .....	16
9. Honorários da Administração Judicial .....	20
10. Transparência aos Credores.....	21
11. Considerações Finais e requerimento.....	21



# REAL BRASIL

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados

CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)

Tel.: +55(67) 3026-6567

E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer

Economista – CORECON – 1033-MS

**Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda**

Rua Prudente de Moraes, Nº 2822

Vila Monte Sião, Suzano/SP

*Link para Documentos do Processo*

<http://realbrasil.com.br/rj/termkcal/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de fiscalizadores das despesas, demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, vem dentro do prazo estabelecido, apresentar RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO sobre as atividades desenvolvidas, bem como a execução do Plano de Recuperação Judicial da empresa Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda.

## 2. RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 25 de agosto do ano de 2016, com deferimento do processamento proferido em 06 de setembro de 2016, sob fls.199/200.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 07 de novembro do mesmo ano e encontra-se juntado sob fls.223/259.

Assim, em 30 de maio de 2017, foi publicado o Edital para chamamento dos credores quanto a eventuais impugnações e habilitações, para a confecção do quadro geral de credores do AJ.

Ademais, o AJ substituído confeccionou e apresentou, também tempestivamente, seu Quadro Geral de Credores que se encontra juntado nos autos sob fls. 518/590, sendo publicado o Edital no dia 03 de outubro de 2017, abrindo prazo em 10 dias para impugnação a lista de credores do AJ, bem como o prazo de 30 dias para objeção ao PRJ.

Ao PRJ foi apresentada apenas uma objeção ao PRJ, pelo credor Robert Zafra, através do incidente nº0004658-49.8.26.0462. No entanto, o próprio credor desistiu da objeção que foi julgada extinta por sentença.

Nesse passo, diante do prazo decorrido previsto no art. 55 da Lei 11.101/05, bem como o que determina o art. 57 da indigitada lei, tornou-se desnecessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, conforme denota-se em manifestação do AJ substituído em fls.816/817.

Ato contínuo, em decisão proferida pelo D. Juízo em 25 de maio de 2018, foi homologado o PRJ pleiteado pela empresa Recuperanda data em que passou a vigorar a contagem dos prazos para o cumprimento do PRJ da empresa. Neste passo o início do pagamento dos credores trabalhistas se deu no mês de junho de

2018 e o prazo para pagamento das demais classes se deu em junho de 2020.

Figura 1-Organograma dos Estágios da RJ



### 3. DO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Esta AJ foi nomeada em substituição ao antigo AJ em decisão de fls.2.304/2.306, na mesma decisão fora determinado que este AJ apresentasse relatório circunstanciado e minucioso sobre as atividades da recuperanda e da execução do plano de recuperação homologado.

Para o cumprimento do almejado foi estabelecida uma rotina de acompanhamento da empresa, mediante a realização de diligências para o recebimento de documentação contábil, comprovantes de pagamentos junto aos credores e empregatícia mensal, além de vistoria na sede da empresa com o intuito de fiscalizar suas atividades, ocasião em que o representante da AJ se reuniu com a diretora da Devedora.

### 4. VISTORIA TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no art.22 da LRF: “*Ao Administrador Judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do comitê, além de outros deveres que esta lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial*”, este AJ realizou vistoria técnica a empresa da recuperanda.

Diante do exposto no dia 21 do mês de janeiro de 2021, o Administrador Judicial senhor Fabio Rocha Nimer, dirigiu-se à comarca de Suzana/SP, para cumprir as diligências necessárias e inspecionar as dependências físicas da recuperanda

O mesmo dirigiu-se ao endereço da sede da Empresa Termkcal, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 2822, Vila Monte Sion, CEP:08610-005, Suzano/SP. Ao chegar no local constatou que a empresa estava aberta e em plena atividade.

Na oportunidade nos fora autorizada a coleta de imagens as dependências da empresa, conforme pode-se verificar nas imagens relacionadas a seguir:

Figura 2 – Imagens empresa Nayr Confecções Mundo Novo – MS.



Ainda, a fim de fornecer aos credores o máximo de acesso a dados, informamos que as principais peças do processo foram publicadas e estão disponíveis no site desta AJ, podendo ser consultadas através do endereço: <http://realbrasil.com.br/rj/termkcal/>.

## 5. PERFIL DA DÍVIDA – LISTA DE CREDORES

Conforme estabelece o art.7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, o AJ substituído apresentou às fls.518/590 a lista de credores com a relação nominal dos créditos, especificados por empresa e classe de credor, como pode ser observado na tabela a seguir.

Desta feita, com vias a demonstrar a regularidade das informações e a natureza destes valores, com base nas informações prestadas pelo antigo AJ fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo:

Tabela 1- Perfil de Créditos na lista de credores

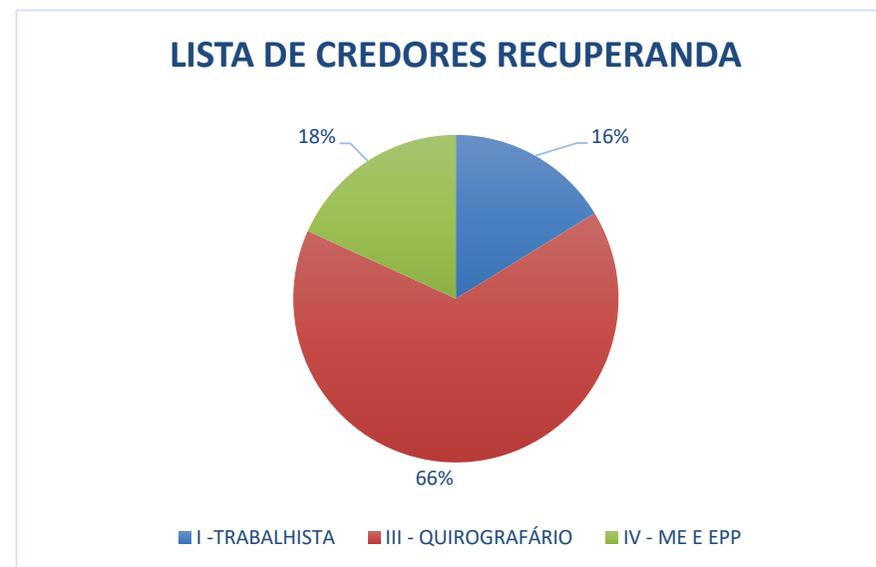
PERFIL DA LISTA DE CREDORES			
CLASSE	PORCENTAGEM (%)	QUANTIDADE	VALOR
I - TRABALHISTA	16%	65	R\$ 1.139.207,77
III - QUIROGRAFÁRIO	66%	44	R\$ 4.586.012,21
IV - ME E EPP	18%	28	R\$ 1.275.813,54
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>137</b>	<b>R\$ 7.001.033,52</b>

Cumpre anotar que, do perfil dos créditos apresentados, verifica-se que os créditos da Classe I – Trabalhistas correspondem ao menor percentual dentre os credores, com cerca de 16% do montante da dívida.

Ademais, pode ser observado e extraído que a maior classe credora é a Classe III – Quirografária, com 66% dos créditos, seguido da Classe IV – ME E EPP com montante de 18% dos créditos oriundos da dívida da Devedora.

Dessa forma, denota-se a existência de três naturezas de créditos, sendo estas a Classe I – Trabalhistas, 1, Classe III – Quirografária e Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tal como exibido no gráfico ilustrativo abaixo:

Gráfico 1- Perfil de Créditos na Lista de Credores



## 6. DAS HABILITAÇÕES E/OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Infere-se que em consulta ao sistema e-SAJ esta Administradora Judicial verificou que a recuperanda Termkcal possui ações em andamento, sejam elas de habilitações de crédito e/ou impugnações.

Nesta senda, verifica-se que o presente processo possui o total de 48 (quarenta e oito) ações sendo elas de habilitações e/ou impugnações, e 1 (uma) ação de cumprimento de sentença que já se encontra arquivada definitivamente.

Cumprido esclarecer que a planilha contendo o resumo das ações será anexada neste relatório em anexo, tendo em vista a quantidade de ações apresentadas pelos credores e para melhor visualização pelos interessados.

Isto posto, observa-se que a grande maioria das ações já foram julgadas e se encontram transitadas em julgado. Restando pendentes apenas 3 (três) as quais o AJ atual deve se manifestar em duas das ações:

LISTA DE IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES EM ANDAMENTO

AUTOS	CLASSE DA AÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0003162-82.2017.8.26.0462	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Regional Telhas Industria e Comercio de Produtos Siderurgicos Ltda	Termkcal do Brasil Isolamentos Termicos Ltda	EM ANDAMENTO	Tendo em vista a informação da autora de que o pagamento do valor da condenação foi efetuado mediante depósito judicial, nos autos de agravo de instrumento nº 2070311-21.2019.8.26.0000, conforme Determino a intimação do novo administrador judicial para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o pedido inicial. 3) Em seguida, vista a parte autora, pelo prazo de 5 dias. 4) Após conclusos, Determino a intimação do novo administrador judicial, nomeado nos autos da recuperação judicial, para que se manifeste no prazo de 5 dias, sobre os cálculos. Após, conclusos para
0001141-31.2020.8.26.0462	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Metals Aluminum Industria e Comercio Ltda	Termkcal do Brasil Isolamentos Termicos Ltda	CONCLUSO PARA DESPACHO 21/03/2022	
1002060-71.2018.8.26.0462	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Robson das Virgêna Ferreira Dantas	Termkcal do Brasil Isolamentos Termicos Ltda	CONCLUSO PARA DESPACHO 15/03/2022	

Também observamos, que duas ações se encontram em grau de recurso:

LISTA DE IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES EM ANDAMENTO

AUTOS	CLASSE DA AÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0004473-11.2017.8.26.0462	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SP Banco de Fomento Mercantil e Consultoria Ltda	Termkcal do Brasil Isolamentos Termicos Ltda	AGUARDANDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO POR 6 MESES	AGUARDANDO O JULGAMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO AUTOS Nº 2234685-54.2019.8.26.0000
0004577-08.2017.8.26.0462	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	AMANDA RODRIGUES OLIVEIRA	Termkcal do Brasil Isolamentos Termicos Ltda	AGUARDANDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO	AGUARDANDO O JULGAMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO AUTOS Nº 2030552-16.2020.8.26.0000

Deste modo, a AJ fará as retificações necessárias no quadro de credores, haja vista as decisões já transitadas em julgado.

Diante disso, informamos que está Administração Judicial reafirma o compromisso de manter-se diligente quanto a Recuperação Judicial, no que concerne as Impugnações que se encontram em andamento, reiterando apenas que a maioria já foi sentenciada e já ocorreu o trânsito em julgado das ações, com a devida alteração no QGC e que irá manifestar nas impugnações as quais verificou que foi instada a se manifestar.

## 7. DO CUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na decisão de fls.2.304/2.306 do presente processo de Recuperação Judicial está administração restou intimada a apresentar Relatório Circunstanciado, versando sobre a execução do PRJ pela Devedora bem como sobre suas atividades.

Desta feita, realizaremos uma síntese dos fatos requeridos pelo d. Juízo.

## 7.1. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 7.1.1. MEIOS UTILIZADOS PARA RECUPERAÇÃO

O PRJ apresentado pela Devedora tem como base o que expressa o art.50 da Lei 11.101/05 os meios os quais utilizará para sua recuperação sendo:

*“Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade; Constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; Instalação do conselho de administração, avaliando todas as estratégias a serem implantadas e realizadas; Concessão aos credores de direito de eleição, separado de administradores, e de poder de veto em relação as matérias que o plano especificar; Aumento de Capital Social; Redução salarial, compensação de honorários e redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva, dentre outros meios.”*

### 7.1.2. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

**CLASSE I – TRABALHISTAS:** O plano propõe o pagamento dos trabalhadores incluso da Classe I – Trabalhista, conforme artigo 54

da Lei 11.101/05, não prevendo um prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, limitados em até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, aplicando-se um deságio de 70% sobre o valor apurado, iniciando a amortização dentro do prazo de 1 (um) ano, após a homologação do PRJ.

**CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS:** Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% sobre o valor de face, iniciando no 25º (Vigésimo quinto) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

**Classe IV- ME E EPP:** Em análise do plano, observou-se que embora existam credores listados na Classe IV, a recuperanda NÃO APRESENTA A FORMA QUE IRÁ QUITAR tais créditos.

Assim, muito embora tenha havido esse lapso pela recuperanda não informando o meio de pagamento de tais credores, entendemos que os credores alocados na referida classe, devam ser pagos conforme os credores da Classe III - Quirografários.

### 7.1.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes III e IV, o plano prevê que será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Além da correção, prevê a inclusão também juros de 2% ao ano em face dos referidos créditos.

### 7.1.4. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Nos termos do plano, os credores deverão indicar a conta bancária em até 15 (quinze) dias da data do início dos pagamentos, com devida comprovação em juízo. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Ainda, consta no PRJ da empresa que os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem

informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

### 7.2. DOS PAGAMENTOS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os credores alocados na classe I -Trabalhistas, perfaziam na data da Homologação do PRJ o montante de R\$ 1.139.207,77 (um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos) e conforme pode-se verificar na tabela ilustrativa de nº 1, este valor representa o percentual de 16% da dívida total da empresa.

Os créditos alocados na classe I, são albergados pelo Art. 54 que expressa que *“o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial”*.

De acordo com o que é expresso pelo Art. 6º, parágrafo 1º da lei 11.101/05, os credores trabalhistas podem habilitar seu crédito no processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo, no entanto as ações de natureza trabalhista **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro-geral de credores **pelo valor determinado em sentença**.

Seguindo, consta no § 2º extrai-se que o juiz trabalhista pode determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, o que vem ocorrendo no presente processo diante das diversas habilitações de crédito trabalhistas ingressadas mediante a apresentação de certidões expedidas pelo juízo competente.

No entanto é imperioso explicar aos credores que a LRFE é clara ao estabelecer que é possível ao juízo trabalhista garantir a reserva e habilitação do valor, ainda que ilíquido) e do nome do credor na Recuperação Judicial, **porém o pagamento só poderá ser realizado uma vez que seja reconhecido líquido o direito e que seja o crédito incluído na classe própria.**

Desta feita, em análise ao PRJ apresentado pela empresa Termkcal não foi verificada cláusula que albergue os credores que tiverem suas ações sentenciadas no decorrer do processo de Recuperação. Neste sentido, entende-se que tais créditos serão pagos da forma descrita no PRJ.

Assim, diante dos comprovantes de pagamento apresentado pela empresa devedora, identificamos **o pagamento de forma integral dos créditos de 57 (cinquenta e sete) credores trabalhistas de um total de 65 (sessenta e cinco).**

No entanto é importante salientar que 16 (dezesesseis) credores que tiveram sua quitação através de um termo de transação de pagamento de direitos trabalhistas.

Quanto aos credores que não foram localizados pela recuperanda, estes foram pagos via ação de consignação em pagamento no processo de nº 1003750-33.2021.8.26.0462 em trâmite na 2ª Var Cível na Comarca de Poá/SP.

**PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS - TERMO**

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	PARCELA 1	DATA
ALENCAR VIERA DA SILVA JUMOR	R\$ 88.412,61	-R\$ 61.888,83	R\$ 26.523,78	-	18/06/2019
ALESSANDRO CAMARGO SANTOS	R\$ 8.314,88	-R\$ 5.820,42	R\$ 2.494,46	-	18/06/2019
ALINE LANNES DE SOUZA SILVA	R\$ 11.643,62	-R\$ 8.150,53	R\$ 3.493,09	-	-
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	R\$ 18.624,51	-R\$ 13.037,16	R\$ 5.587,35	-	18/06/2019
DAVID DE LIMA OLIVEIRA	R\$ 13.915,96	-R\$ 9.741,17	R\$ 4.174,79	-	18/06/2019
EDILSON MOREIRA DA SILVA	R\$ 21.885,72	-R\$ 15.320,00	R\$ 6.565,72	-	18/06/2019
ISABEL CRISTINA DE SOUZA	R\$ 19.174,18	-R\$ 13.421,93	R\$ 5.752,25	-	18/06/2019
JAIR MORAES ARAÚJO	R\$ 25.531,97	-R\$ 17.872,38	R\$ 7.659,59	-	18/06/2019
JOSÉ ANTÔNIO CANDIDO FERREIRA	R\$ 9.404,74	-R\$ 6.583,32	R\$ 2.821,42	-	18/06/2019
LEANDRO DUARTE NUNES	R\$ 6.694,98	-R\$ 4.686,49	R\$ 2.008,49	-	18/06/2019
LUCIANO MORELI DE ARAÚJO	R\$ 17.148,64	-R\$ 12.004,05	R\$ 5.144,59	-	18/06/2019
MARCIA MARTINS CASTRO DOS SANTOS	R\$ 13.552,07	-R\$ 9.486,45	R\$ 4.065,62	-	18/06/2019
MARIA APARECIDA MODESTO RAMOS	R\$ 5.901,35	-R\$ 4.130,95	R\$ 1.770,41	-	18/06/2019
RENATO OLIVEIRA DE JESUS	R\$ 16.540,37	-R\$ 11.578,26	R\$ 4.962,11	-	18/06/2019
ROBSON DE SOUZA SANTOS	R\$ 13.290,86	-R\$ 9.303,60	R\$ 3.987,26	-	18/06/2019
RODOLFO DODE DA SILVA	R\$ 11.252,82	-R\$ 7.876,97	R\$ 3.375,85	-	18/06/2019
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 301.289,28</b>	<b>-R\$ 210.902,50</b>	<b>R\$ 90.386,78</b>		

Ademais, os 41 (quarenta e um) credores restantes foram pagos diretamente através de contas judiciais vinculadas ao processo trabalhista.

Nesta senda, a classe I – Trabalhista, teve um total de R\$289.350,99 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) pagos até o momento do total de R\$ 341.762,33 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), já ajustado com o deságio aplicado, assim a **recuperanda adimpliu até o momento com 84,66% do total dos créditos inscritos na classe I.**

### 7.3. DOS PAGAMENTOS AOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos alocados na classe III - Quirografária perfaziam o montante de R\$ 4.586.012,21 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, doze reais e vinte e um centavos) no QGC do AJ.

Conforme, pode-se verificar no quadro demonstrativo, nos termos do que esteve estipulado no PRJ homologado, houve o aceite de deságio no percentual de 70% dos créditos.

Neste passo, aplicando o deságio, o saldo devedor da classe III- Quirografário passou a figurar no valor de R\$1.375.803,66 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e três reais e sessenta e seis centavos).

Deste modo, os pagamentos deveriam ser iniciados em 25 de junho de 2020, uma vez que o plano homologado estipula carência de 24 meses após a homologação do PRJ.

Assim sendo, até o momento foram apresentados pela devedora comprovantes de pagamento de 29 (vinte e nove) credores alocados na classe III- Quirografária, contemplando até o momento 5 parcelas pagas cada.

Cumprido salientar que deveria ter sido pago até o momento pela recuperanda o total de 22 parcelas, estando essa em atraso com 16 parcelas pertinentes a credores alocados na Classe III – Quirografários.

De acordo com os valores pagos mensais para os credores que foi disponibilizado para esta AJ para confecção do relatório, tem-se que a empresa devedora despense de um valor de R\$ 12.893,13 (doze mil, oitocentos e noventa e três reais e treze centavos) para quitar as parcelas dos 29 (vinte e nove) credores que vem recebendo regularmente seus créditos.

**Nesse sentido o valor por ora em atraso pela empresa devedora gira na monta de R\$ 206.290,08 (duzentos e seis mil,**

**duzentos e noventa reais e oito centavos), contabilizados de junho de 2020 a setembro de 2021.**

Diante do apresentado, foi pago pela recuperanda o total R\$64.426,35 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a 4,68% do montante total devido a classe.

#### **7.4. DOS PAGAMENTOS AOS CRÉDITOS ME E EPP**

No que concerne à Classe IV-ME E EPP, pode-se verificar no PRJ apresentado nas fls.223/259, que não houve qualquer menção pela empresa devedora de como se daria os pagamentos dos credores alocados na classe IV – ME E EPP, assim sendo, entendemos que os credores desta classe seriam pagos conforme critérios estabelecidos para os credores da Classe III – Quirografários.

Neste passo, aplicando o deságio, o saldo devedor da classe III- Quirografário passou a figurar no valor de R\$382.744,06 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

Deste modo, os pagamentos deveriam ser iniciados em 25 de junho de 2020, uma vez que o plano homologado estipula carência de 24 meses após a homologação do PRJ.

Diante dos comprovantes de pagamento apresentado pela empresa devedora é possível verificar que houve o pagamento de 5 parcelas a 12 credores até o momento, contabilizando assim R\$1.762,82 (hum mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) aos credores da Classe IV – ME E EPP, que representa 0,46% do total da dívida da classe.

Ocorre, que assim como mencionado no pagamento referente a Classe III – Quirografário, a **Classe IV – ME E EPP, também contabiliza um atraso de 16 (dezesesseis) parcelas que perfazem a monta de R\$ 6.913,12 (seis mil, novecentos e treze reais e doze centavos), contabilizados do mês junho de 2020 a setembro de 2021.**

#### **7.5. PARECER DO AJ QUANTO AO CUMPRIMENTO AO PRJ**

Diante dos fatos apontados, bem como dos comprovantes de pagamento encaminhados periodicamente pela empresa Recuperanda, restou demonstrado que a empresa recuperanda apresentou significativas dificuldades para iniciar a quitação do

plano de recuperação proposto, tendo havido atraso até o efetivo início do adimplemento das obrigações previstas.

Visando entender as razões deste atraso, tal assunto foi discutido com a empresa através de reuniões técnicas. Segundo relatado pela gestora da empresa, Sra. Andréia Bossões, a qual sofreu com forte intercorrência da pandemia do COVID-19, sendo obrigada a rever as metas e projeções para o seu soerguimento, sobretudo pelo fato de ter sido obrigada a parar sua produção no período que representou o pico da pandemia, por impedimento de seus colaboradores de continuarem a exercer suas funções, pela falta e/ ou escassez de matéria prima, o que gerou abrupta elevação do preço dos insumos no mercado.

Diante disso, ainda de acordo com a narrativa da recuperanda, face as dificuldades relatadas, está necessitou de uma postergação na data do início de pagamento dos credores das Classes III e IV, adequando o fluxo de pagamento a nova realidade econômica. Neste sentido, **tem-se que desde outubro de 2021 a empresa vem cumprindo com os pagamentos regulares dos PRJ.**

Porém, no que pese este adimplemento, o fato é que como já visto, a recuperanda foi obrigada a retardar o início do

cumprimento, havendo, portanto, uma lacuna de pagamento que compreende o período de junho de 2020 até setembro de 2021.

Considerando esta lacuna no adimplemento dos valores, está administradora judicial tratou deste assunto com a recuperanda em diversas ocasiões. Assim, foi observado que desde o início do ano a empresa vem buscado alternativas para obter recursos que satisfaçam o saldo pretérito do plano, porém, ainda não logrou êxito em quitar tais obrigações.

Desta forma, em contanto recente com a empresa, está informou que está em fase avançada de tratativas com os credores, notadamente das Classes III – Quirografários e IV – ME e EPP, para apresentar proposta de adequação do cronograma de pagamento. Sendo informado a esta AJ que em breve irá apresentar o referido documento no processo de recuperação judicial.

Conforme explanado pela recuperanda, o termo de adesão à proposta de adequação ao PRJ busca alterar unicamente para constar que o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografários e Classe IV – ME E EPP, seja retomado no curso deste semestre.

Feitas estas ponderações, é de fato salutar que a recuperanda regularize tão logo a questão dos pagamentos pendentes visando o perfeito cumprimento do PRJ.

## 8. ANÁLISE FINANCEIRA E ECONÔMICA DA RECUPERANDA

Neste tópico do trabalho, realizamos a análise cronológica do faturamento da empresa, bem como de seu endividamento visando apontar as condições operacionais e financeiras da empresa.

O plano aprovado em AGC, trouxe as formas de pagamento aos credores as quais podem ser consultadas no tópico 7 do presente relatório, contudo é importante que seja evidenciada a capacidade de pagamento da Devedora, bem como que seja evidenciada a melhora no faturamento da empresa durante o período de RJ.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável documentação, esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Em atenção a verificação da contabilidade da empresa informamos que foram cedidos ao AJ os balanços do ano de 2020 e 2021.

Nos referidos balanços é possível observar a variação nas contas patrimoniais tanto ativas quanto passivas no período de setembro de 2020 e 2021, as quais serão analisadas comparativamente.

Importante, ainda, salientar que a inexistência de saldo no Passivo Não Circulante decorre da não discriminação de obrigações da entidade, dentre elas os empréstimos de curto e longo prazo, sendo todos os valores apurados na primeira categoria do Passivo responsável pela apuração, os passivos circulantes.

## TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA

BALANÇOS EM R\$	DEZ/20	DEZ/21
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
DISPONÍVEL	148,96	31.020,34
CLIENTES	2.772.221,26	302.795,90
OUTROS CRÉDITOS	390.536,64	674.529,31
ESTOQUES	2.278.506,41	445.344,13
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.441.413,27</b>	<b>1.453.689,68</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	441.347,72	230.716,56
IMOBILIZADO	6.533.715,74	6.556.438,01
DEPRECIACÃO	-2.286.920,74	-5.469.309,69
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.688.142,72</b>	<b>1.317.844,88</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>10.129.555,99</b>	<b>2.771.534,56</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	364.930,47	364.930,47
FORNECEDORES	161.753,51	784.467,66
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.076.710,41	5.739.396,79
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	9.506.282,56	9.477.324,86
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>15.109.676,95</b>	<b>16.366.119,78</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-4.980.120,96</b>	<b>-13.594.585,22</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>10.129.555,99</b>	<b>2.771.534,56</b>

Uma vez conclusa as verificações das contas patrimoniais, passando a analisar os níveis de endividamento da empresa.

A análise do endividamento da empresa verifica a evolução e declínio da participação da utilização de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa, existindo quatro modalidades sendo este endividamento a curto prazo, a longo prazo, oneroso e geral.

Em virtude da inexistência de Passivo Exigível de Longo Prazo não foi possível a apuração do Endividamento de Longo Prazo.

## ENDIVIDAMENTO

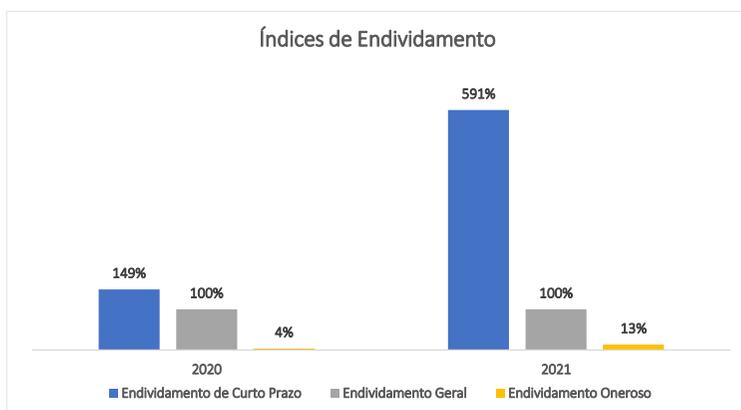
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2020	2021
Endividamento de Curto Prazo	149%	591%
Endividamento Oneroso	4%	13%
Endividamento Geral	100%	100%

Isto posto, as análises realizadas durante o ano de 2021 evidenciam que a supramencionada empresa vem exibindo níveis de endividamento de curto prazo crescentes que variaram de 149% em 2020, subindo para 591% em 2021.

Estes níveis são considerados elevadíssimos, pois indicam que a empresa seus ativos sendo financiados pelo capital de terceiros, o que é menos saudável para a empresa.

O nível de endividamento oneroso da empresa Termkcal apresentou-se elevação no ano de 2021, passando do nível de 4% em 2020 para 13% em 2021. Em análise a este índice podemos depreender que este indica que a empresa possui cerca de 13% de seus ativos sendo financiados pelo o capital de terceiros onerosos, ou seja, que gera encargos a empresa.

Por fim, analisando a situação do nível de endividamento geral da empresa verificamos que não houve variação, permanecendo com 100% nos anos de 2020 e 2021, ou seja, 100% dos ativos totais da empresa, são financiados com capital de terceiros.



Uma vez analisadas os índices de endividamento da empresa, passamos a analisar os índices de liquidez. No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma possível liquidação ou falência.

LIQUIDEZ		
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2020	2021
Liquidez seca	0,21	0,06
Liquidez Corrente	0,36	0,09
Liquidez Geral	1,00	1,00

No que concerne ao índice de liquidez corrente este confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.

Neste passo, verificamos que apresentou queda, a empresa chegou a exibir o índice de R\$ 0,36 no ano de 2020 chegando a R\$ 0,09 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no ano de 2021.

O índice de liquidez seca assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da

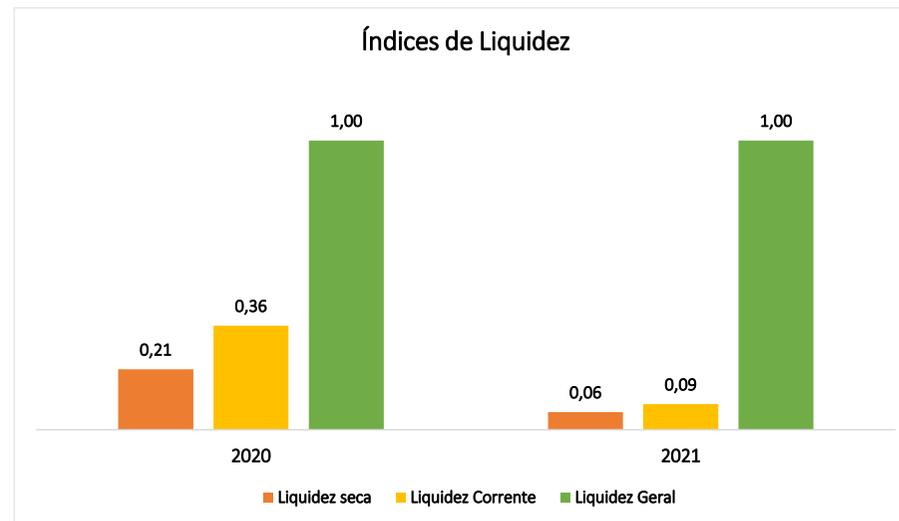
empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto este índice desconsidera a conta “Estoques”, pois este recurso não pode não possuir a solubilidade em moeda no mesmo exercício.

Conquanto verificamos que sem a consideração dos valores alocados na conta estoque, a empresa possui níveis de recursos baixos para pagamento de dívidas vencíveis a curto prazo.

O gráfico demonstra que a empresa apresentou um nível de liquidez seca de R\$0,36 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida no ano de 2020, conquanto no ano posterior passou a apresentar queda chegando a R\$ 0,09.

O nível de **liquidez geral** da empresa, que confronta sua capacidade de pagamento utilizando todos os seus ativos para o pagamento das dívidas alocados nos passivos circulante e não circulante, seguiu estável entre o ano de 2020 e 2021, permanecendo no nível de R\$1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Os índices que liquidez evidenciam a dificuldade da empresa devedora em sanar suas dívidas, uma vez que os índices de liquidez devem ser superiores a R\$ 1,00 disponível para sanar cada R\$ 1,00 em dívidas.



As análises apontam que de acordo com os dados apresentados pela empresa em sua Demonstração de Resultado do Exercício, conforme pode-se verificar nos resumos das DREs (demonstrações de resultado do exercício) anuais, referentes aos anos de 2020 e 2021, vem apresentando aumento gradativo no seu faturamento, entretanto ainda tem despesas altas, comprometendo o resultado final da operação, sendo necessária diminuição das despesas e custos para maximização de suas receitas.

Entretanto, devido aos impactos sofridos pela empresa devido a pandemia do COVID-19, está teve perda de receitas, uma vez que a empresa teve funcionários contraindo a doença, ainda,

teve a falta de matéria prima necessária para fornecimento do produto acabado.

Quadro 1- Resumo das DRES anuais

### DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	DEZ/20	DEZ/21
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 4.313.304,90	R\$ 6.068.393,15
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 780.621,56	-R\$ 1.151.838,55
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 3.532.683,34	R\$ 4.916.554,60
CUSTOS	-R\$ 2.101.961,13	-R\$ 3.674.311,71
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 1.430.722,21	R\$ 1.242.242,89
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 617.354,63	-R\$ 506.734,24
DESPESAS COM VENDAS	-	-R\$ 154.448,37
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 139.702,13	-R\$ 10.249,87
DESPESAS GERAIS	-R\$ 1.949.240,96	-R\$ 2.077.532,70
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-R\$ 18.125,49	-R\$ 3.657,48
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	-R\$ 65.173,08	R\$ 39,56
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-R\$ 1.358.874,08	-R\$ 1.510.340,21
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-R\$ 1.358.874,08	-R\$ 1.510.340,21
IR E CSLL	R\$ -	-R\$ 79.286,14
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 1.358.874,08	-1.589.626,35

Conforme é possível verificar o Resultado apresentado ainda é aquém do que se espera, no entanto ao cenário é promissor

e indica que o processo de Recuperação Judicial cumprirá com seu intuito, qual seja: Art. 47 da Lei n 11.101/2005 in verbis “a recuperação judicial tem como objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica”.

Ademais, é imperioso informar que a empresa Termkcal, mantém-se em atividades regulares, com a movimentação empregatícia ativa com a contratação e demissão de funcionários dependendo de sua demanda.

### 9. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

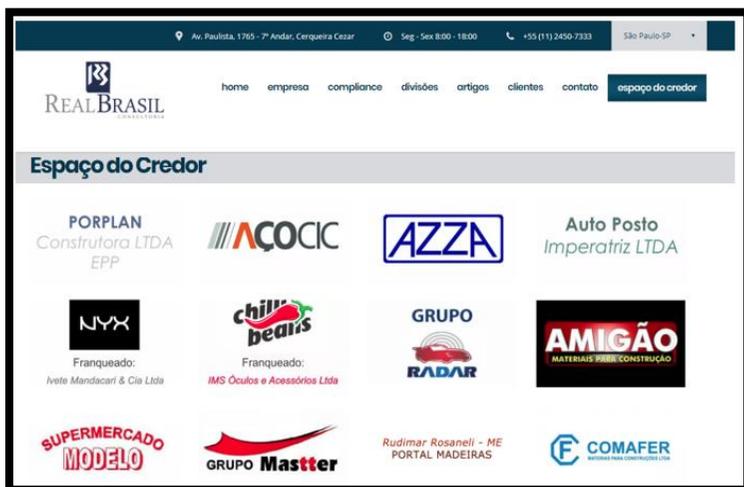
Em documentação apresentada pela empresa devedora a esta AJ, fora informado os valores pagos a título de honorários do auxiliar do juízo, bem como a um terceiro auxiliar.

Desta feita é possível verificar que foi pago o total de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) a honorários do AJ e a monta de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) a um terceiro auxiliar do então administrador, sem qualquer vinculação com o processo.

Ante ao exposto, informamos que não foi realizado qualquer pagamento dos honorários desta Administração Judicial desde a sua nomeação até o presente momento ora aguardamos a apreciação de Vossa Excelência quanto ao presente Relatório Circunstanciado.

## 10. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, os quais serão mantidos por tempo indeterminado, mesmo após o encerramento do presente processo.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTO

Após feitas todas as análises técnicas e ponderações constantes neste relatório, vimos apresentar os principais aspectos que merecem ser apreciados pelo Juízo e aos credores:

- Tem-se que a empresa **TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA**, somente recentemente passou a cumprir o Plano de Recuperação Judicial, homologado por este r. Juízo. Havendo, no entanto, lacunas de pagamento aos credores ocasionada pelo retardo no início do adimplemento.
  - A empresa se manteve como fonte produtora, gerando emprego, buscando viabilizar a superação da situação de crise econômico-

financeira, estando operando regularmente, apresentando índices satisfatórios de faturamento e atividade, muito embora os indicadores de lucratividade ainda estejam afetados e não tenham se mostrado positivos.

➤ Neste sentido, entende está administradora judicial que a empresa possui condições de regularizar o processo, razão pela qual, fazemos os seguintes REQUERIMENTOS:

- a) A intimação da recuperanda para que indique as soluções que pretende realizar visando a regularização dos pagamentos em aberto, conforme descrito nos itens 7.3 e 7.4.

São Paulo/SP, 13 de abril de 2022.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333